



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Gerência de Licitações

À Assessoria Especial Jurídica

Trata-se de Recurso Administrativo 87026460 interposto nos autos do procedimento administrativo nº SEI 080004/000689/2024, do Pregão Eletrônico nº 005/2024, pela empresa **DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.193/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização (baratas, formigas, moscas e mosquitos), descupinização (cupins) e desratização (ratos), para a Sede do Instituto Vital Brazil e o novo Serpenteiro em Xérem.

A empresa recorrente questiona o valor proposto pela empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, alegando que "foi classificada sem que houvesse, ao que tudo indica, uma análise detalhada de exequibilidade do valor proposto, conforme o mesmo artigo (84) do RILC" e a "reconsideração da proposta da **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, com a devida aplicação do subitem 6.6 do Edital de Licitação e do art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e que seja desclassificada, respeitando a ordem de classificação das propostas e convocando a **DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME** para apresentar sua documentação de habilitação."

Neste caso, a **DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME** solicita não só a desclassificação da empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA** (04.144.161/0001-00), como também de outras 05 empresas: **WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA** (37.787.492/0001-17), **L.J CONTROL DEDETIZAÇÃO LTDA** (35.904.996/0001-44), **DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME** (12.768.193/0001-04), **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA** (07.834.090/0001-65) e **AMBIS - CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA** (34.406.351/0001-19), totalizando 06 empresas desclassificadas.

MAPA COMPARATIVO DE LANCES / PROPOSTAS - PE 005/24 CONT EMP SERV DESINSET DESCUP DESRAT			
Lote	Participante	Detalhamento	Vi. Total Lance
1	JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA (23.651.803/0001-01)	Ver Itens	R\$ 2.000,00
	TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA (04.144.161/0001-00)	Ver Itens	R\$ 49.800,00
	WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA (37.787.492/0001-17)	Ver Itens	R\$ 49.900,00
	L.J CONTROL DEDETIZAÇÃO LTDA (35.904.996/0001-44)	Ver Itens	R\$ 49.950,00
	DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME (12.768.193/0001-04)	Ver Itens	R\$ 53.880,00
	DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA (07.834.090/0001-65)	Ver Itens	R\$ 69.600,00
	AMBIS - CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA (34.406.351/0001-19)	Ver Itens	R\$ 89.000,00
	DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME (MATRIZ) (01.327.197/0001-30)	Ver Itens	R\$ 95.000,00

Informamos que em relação a empresa **JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA**, conforme Histórico do Chat 87438498 do SIGA, solicitou o cancelamento do lance devido ao "erro de digitação", entretanto, foi informado por esta pregoeira que "era para solicitar a exclusão do lance como as demais empresas solicitaram na fase de lances." e assim, foi desclassificada.

Ainda em seu recurso a **DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME** alega a inobservância do subitem 22.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação transcrito abaixo:

"22.6 - *Embora a realização da visita técnica seja opcional, consideramos a complexidade dos serviços a serem prestados e a grande extensão das áreas afetadas por sérios problemas de infestação, principalmente de cupins e ratos, que proliferam rapidamente. Portanto, recomendamos fortemente que a visita técnica seja agendada e realizada para atender às demandas específicas do caso. A responsável pelo agendamento da visita técnica será: Rosa Maria Sousa Moreira Id. 2698833-0 Telefones: (21) 2711-9223 ramal 260/198.*"

Conforme o próprio item relata não há obrigatoriedade de visita técnica, e ainda conforme subitem 7.1, alínea "j" *Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído pela Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades – Anexo XII, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.*", o que foi realizado pela empresa vide index 85995456 fl.83.

Por sua vez, a empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.161/0001-00 apresentou as Contrarrrazões 87297451, esclarecendo que comprovou a exequibilidade, *"atendemos a todas as solicitações do pregoeiro, fornecendo documentação completa e provas de que o valor ofertado atende aos critérios de viabilidade técnica e econômica exigidos." "forneceu todos os elementos comprobatórios requeridos, o que inclui documentos financeiros, planilhas de custos detalhadas e demais informações técnicas, confirmando a possibilidade de execução nos moldes estabelecidos pelo edital."*

Tendo em vista o exposto, esta comissão ressalta o que versa o item 6.6.2 do Edital de Licitação e o item 6.7

"6.6.2 *Poderá ser considerado com presumidamente inexecuível o preço proposto em valor que atenda a seguinte inequação, resultando na necessidade de diligenciar junto ao particular para fins de comprovação da exequibilidade de sua proposta:*"

"6.7 *Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*"

Deste modo, essa comissão a fim de dar à licitante arrematante oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, e não a desclassificar sumariamente convocou a entrega de sua documentação habilitatória e avaliou a sua Planilha de Composição de Custos (index 85995456, fl 02), que foi aceita por essa comissão. Não obstante, posteriormente foi solicitado à empresa esclarecimentos complementares acerca da lista e os respectivos valores dos produtos que serão utilizados no serviço para apreciação do setor técnico demandante, conforme index 86550356, 86551957 e 86616916

Ademais, esclarecemos que a empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA** teve como valor inicial de sua proposta R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) e como podemos observar no Mapa de Lances acima e no index 85979510, a disputa foi bem acirrada e durou 45 minutos.

Assim sendo, encaminhamos os autos para análise e manifestação dessa Assessoria Especial Jurídica conforme item 8.9 do Edital de Licitação 83971336, e ressaltamos que hoje, 13/11/2024 inicia o prazo para decisão quanto ao recurso interposto, que posteriormente ainda será enviado à Autoridade Competente.

Niterói, 04 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 13/11/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Azevedo Vianna, Técnico de Contabilidade**, em 13/11/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanilda Rodrigues Pereira, Assistente de Gestão**, em 13/11/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87437578** e o código CRC **749AD1C7**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87437578

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Gerência de Licitações,

Por força do item 8.9, do Edital de Pregão Eletrônico 005/2024, aberto por este Instituto, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização para sua sede, sua Fazenda Vital Brazil e o novo Serpentário, em Xerém, o administrativo restou endereçado a esta Assessoria Especial Jurídica, para manifestação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME.

Em apertadíssima síntese, alega a mencionada recorrente inobservância deste Instituto aos subitens 6.6 e 22.6, ambos do sobredito Edital, mais precisamente a observância ao art. 84, do RILC/IVB para evitar sobrepreços e inexequibilidades, bem como a questão afeta à visita técnica inserta no item 22, do Termo de Referência anexo ao Edital 005/2024, requerendo-se, ao final, contudo, apenas e tão somente a aplicação do subitem 6.6 do Edital, com a subsequente desclassificação da empresa TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA, respeitando a ordem de classificação das propostas, convocando-se, a DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME.

Sustenta a empresa que não foi utilizado o mesmo “rigor” (atenção às aspas) na aplicação do subitem 6.6 no que concerne à desclassificação da proposta apresentada pela empresa JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA para a empresa TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA, que igualmente, na sua visão, deveria ter sido desclassificada por valor presumivelmente inexequível.

Feito este breve introito, passa-se a análise do recurso.

De antemão, importante trazer a baila o que estabelece o indigitado art. 84, do RILC/IVB. Senão, confira-se:

Art. 84. Nos termos exigidos no art. 56, § 4º, Lei 13.303/2016, o ato convocatório deverá indicar objetivamente os critérios de aceitação de preços propostos, no sentido de evitar sobrepreços e inexequibilidades na futura contratação, particularmente em relação a(ao):

I – Critério objetivo de preço excessivo.

II – Critério objetivo de presunção de inexequibilidade.

III – Critério objetivo de preço irrisório.

*Parágrafo primeiro. **Poderá ser considerado excessivo o preço** proposto em valor superior ao orçado ou pesquisado pelo IVB na fase preparatória do procedimento, nos termos da Subseção IV da Seção II do Capítulo II deste RILC, resultando na obrigatoriedade de negociação para fins de redução e, fracassada essa, não aceitação da proposta.*

*Parágrafo segundo. **Poderá ser considerado com presumidamente inexecuível** o preço proposto em valor que atenda a seguinte inequação, resultando na necessidade de diligenciar junto ao particular para fins de comprovação da exequibilidade de sua proposta:*

$$30\% \times VR \text{ ou } MP \leq PPI \leq 70\% \times VR \text{ ou } MP, \text{ onde:}$$

PPI – Preço presumidamente inexecuível;

VR – Valor máximo de referência para aceitação das propostas;

MP – Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência.

*Parágrafo terceiro. **Poderá ser considerado objetivamente como preço irrisório** aquele proposto em valor que atenda a seguinte inequação, resultado na imediata não rejeição da proposta:*

$$PI \leq 30\% \times VR \text{ ou } MP, \text{ onde:}$$

PI – Preço irrisório;

VR – Valor máximo de referência para aceitação das propostas;

MP – Média das propostas ou lances apresentados em valores inferiores ao máximo de referência, e superiores a 30% do valor máximo de referência

Em que pese a alegação de suposto critério diferido na análise das propostas apresentadas pela JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA e TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA, importante esclarecer que o mencionado subitem 6.6 do Edital faz remissão ao art. 84, do RILC/IVB como um todo, de modo que as análises poderão ser enquadradas nos parágrafos primeiro, segundo ou terceiro.

Ao compulsarmos a proposta ofertada pela JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a despeito do que acertadamente consignou o Despacho 87437578^[1], há que se considerar que o valor proposto, quando inserido na fórmula “ $PI \leq 30\% \times VR$ ”, contida no parágrafo terceiro, do art. 84, RILC/IVB, dá conta de, inarredavelmente, configurar-se OBJETIVAMENTE IRRISÓRIA, pois R\$ 2.000,00 é sensivelmente menor do que R\$ 40.272,36 (30% x R\$ 134.241,20).

Portanto, a despeito de ter sido desclassificada por fundamento outro, qual seja solicitação de exclusão de lance em momento inoportuno, o valor apresentado pela JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA enquadra-se no parágrafo terceiro, do art. 84, do RILC/IVB.

Diverso é o caso da empresa TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA, uma vez que o preço por ela apresentado, qual seja, de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), pois seu valor se encontra maior do que R\$ 40.272,36 (30% x 134.241,20), atraindo-se o parágrafo segundo, do art. 84, do RILC/IVB, que traz a ideia de que PODERÁ SER PRESUMIDAMENTE INEXEQUÍVEL.

Observe-se, sem muita dificuldade, que as situações das empresas JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA e TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA são absolutamente distintas, sendo certo que, para a primeira, o critério é OBJETIVO, ao passo que, para a segunda, PRESUME-SE INEXEQUÍVEL, demandando-se a necessidade de diligenciar junto ao particular para fins de

exequibilidade de sua proposta.

Registre-se que a Comissão, no Despacho de ID 87437578, afirma que conferiu à licitante arrematante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, em obediência à parte final do parágrafo segundo, do art. 84, RILC, e, *litteris*:

*“entrega de sua documentação habilitatória e avaliou a sua Planilha de Composição de Custos (index [85995456](#), fl 02), **que foi aceita por essa comissão.** Não obstante, posteriormente foi solicitado à empresa esclarecimentos complementares acerca da lista e os respectivos valores dos produtos que serão utilizados no serviço para apreciação do setor técnico demandante, conforme index [86550356](#), [86551957](#) e [86616916](#)*

Sublinhou-se e negritou-se.

Portanto, a despeito da faculdade prevista no §2, do art. 84, RILC/IVB, no sentido de que o preço **poderá** ser considerado inexecutável, a documentação solicitada, analisada e aceita pela Comissão, afasta, a nosso sentir, a pretensão de desclassificação intentada pela Recorrente DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME, atestando-se a exequibilidade da proposta da licitante arrematante.

[1] “em relação a empresa JC DEDETIZADORA & CONSERVADORA LTDA, conforme Histórico do Chat [87438498](#) do SIGA, solicitou o cancelamento do lance devido ao "erro de digitação", entretanto, foi informado por esta pregoeira que " era para solicitar a exclusão do lance como as demais empresas solicitaram na fase de lances." e assim, foi desclassificada”

Niterói, 14 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Januzzi Soares, Advogado**, em 14/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87588919** e o código CRC **0197EEEB**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87588919

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Diretoria Administrativa

Encaminhamos os autos para ciência, com posterior envio à **Presidência** para **decisão final de mérito** da Autoridade Competente de acordo como preceitua o item 8.5 do Edital (83971336) e o art. 73 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil – RILC.

Trata-se de Recurso Administrativo 87026460 interposto nos autos do procedimento administrativo Nº SEI 080004/000689/2024, do Pregão Eletrônico nº 005/2024, pela empresa **DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.193/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização (baratas, formigas, moscas e mosquitos), descupinização (cupins) e desratização (ratos), para a Sede do Instituto Vital Brazil, sua Fazenda Vital Brazil e o novo Serpentário em Xérem.

A empresa recorrente questiona o valor proposto pela empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, alegando que *"foi classificada sem que houvesse, ao que tudo indica, uma análise detalhada de exequibilidade do valor proposto, conforme o mesmo artigo (84) do RILC "* e a *"reconsideração da proposta da TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA, com a devida aplicação do subitem 6.6 do Edital de Licitação e do art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e que seja desclassificada, respeitando a ordem de classificação das propostas e convocando a DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME para apresentar sua documentação de habilitação."*, bem como alega a inobservância do subitem 22.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Por sua vez, a empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.161/0001-00 apresentou as Contrarrrazões 87297451, esclarecendo que comprovou a exequibilidade, *"atendemos a todas as solicitações do pregoeiro, fornecendo documentação completa e provas de que o valor ofertado atende aos critérios de viabilidade técnica e econômica exigidos." "forneceu todos os elementos comprobatórios requeridos, o que inclui documentos financeiros, planilhas de custos detalhadas e demais informações técnicas, confirmando a possibilidade de execução nos moldes estabelecidos pelo edital. "*

Conforme o disposto no item 8.9 do Edital de Licitação, e após argumentações e fundamentações contidas no despacho 87437578 por esta comissão, os autos foram preliminarmente submetidos à Assessoria Especial Jurídica para fins de manifestação, que após análise em seu despacho 87588919 teve como conclusão o transcrito abaixo:

*"Portanto, a despeito da faculdade prevista no §2, do art. 84, RILC/IVB, no sentido de que o preço **poderá** ser considerado inexecutável, a documentação solicitada, analisada e aceita pela Comissão, afasta, a nosso sentir, a pretensão de desclassificação intentada pela Recorrente **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME**, atestando-se a exequibilidade da proposta da licitante arrematante."*

Assim, sendo submetemos os autos para apreciação a fim de que seja informado se o recurso será acolhido ou rejeitado pela Autoridade Competente.

Niterói, 14 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanilda Rodrigues Pereira, Assistente de Gestão**, em 14/11/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Azevedo Vianna, Técnico de Contabilidade**, em 14/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87600671** e o código CRC **682D6610**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87600671

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

À Assessoria da Diretoria Administrativa

Encaminhamos, para em conjunto com a Gerência de Licitações, oferecer subsídios para avtomada de decisão do Diretor Presidente,

STELLA ROMANOS
Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
Id. Func. 342718-72

Niterói, 21 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 21/11/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87767966** e o código CRC **531BB6C0**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87767966

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Assessoria da Diretoria Administrativa

À Diretoria Administrativa;

Encaminho o presente Administrativo, esclarecendo que, a empresa **DETETIZADORA FULMEGAN LTDA - ME**, apresentou recurso conforme id. 87026460, em face da vencedora do Certame **Total Pest Control Imunização Ltda**, que conforme consta no id. 87297451 apresentou suas contrarrazões.

O processo foi encaminhado à Assessoria Especial Jurídica (id. 87437578) pela Gerência de Licitações; com algumas considerações; para análise e manifestação conforme item 8.9 do Edital de Licitação 83971336

A Assessoria Especial Jurídica manifestou-se no id. 87588919 :

" (...)Portanto, a despeito da faculdade prevista no §2, do art. 84, RILC/IVB, no sentido de que o preço **poderá** ser considerado inexecutável, a documentação solicitada, analisada e aceita pela Comissão, **afasta, a nosso sentir, a pretensão de desclassificação intentada pela Recorrente DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME, atestando-se a exequibilidade da proposta da licitante arrematante.** (...)

Assim sendo, pelos fatos constantes no despacho da Comissão de Licitação de id. 87437578, bem como a manifestação da Assessoria Especial Jurídica, que é o órgão de assessoramento da Diretoria-Presidência, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto pela empresa DETETIZADORA FULMEGAN LTDA – ME, com o prosseguimento do Certame, declarando-se vencedora a empresa **Total Pest Control Imunização Ltda**

Atenciosamente,

Magda Renata Rego Santos
Assessoria da Diretoria Administrativa
Instituto Vital Brazil

Niterói, 21 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Magda Renata Rego Santos, Analista**, em 25/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 25/11/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **87825195** e o código CRC **5F75697E**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87825195

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

À Gerência de Licitações

Ante o posicionamento da ASJUR IVB, desconsiderando a impugnação apresentada, encaminhamos para prosseguimento dos procedimentos de Homologação.

STELLA ROMANOS
Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
Id. Func. 342718-72

Niterói, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 25/11/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87981176** e o código CRC **47A8E88F**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87981176

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Diretoria Administrativa

Solicitamos encaminhamento dos autos à **Presidência** para **decisão final do mérito** pela Autoridade Competente de acordo como preceitua o item 8.5 do Edital (83971336) e o art. 73 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil – RILC.

Atenciosamente,

Niterói, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 25/11/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87983041** e o código CRC **845CDB66**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87983041

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

À Diretoria Presidência

Encaminhamos para decisão final de mérito do Diretor Presidente, conforme descrito no despacho de ID 87825195.

STELLA ROMANOS
Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
Id. Func. 342718-72

Niterói, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 25/11/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87984890** e o código CRC **C27F4371**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 87984890

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Diretoria Administrativa,

Trata-se do processo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização (baratas, formigas, moscas e mosquitos), descupinização (cupins) e desratização (ratos), para o IVB, Fazenda e o Serpentário em Xérem.

Considerando o recurso interposto pela empresa **DETETIZADORA FULMEGAN LTDA - ME** (87026460), relativo ao **Pregão Eletrônico 005/2024**, que teve como vencedora a empresa **TOTAL PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA**, a qual também apresentou suas contrarrazões recursais (87297451);

Considerando o solicitado pela Diretoria Administrativa no despacho retro, bem como o exposto pela Gerência de Licitações (87983041) e pela Assessoria da Diretoria Administrativa (87825195), de acordo com a manifestação da Assessoria Especial Jurídica (87588919), julgo pelo desprovimento integral do recurso e autorização do prosseguimento do certame.

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4

Niterói, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 25/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88014270** e o código CRC **9D80F95D**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000689/2024

SEI nº 88014270

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: